



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 682

00018 ETIQUETA

DATA 15/07/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 682, de 2015.				
AUTOR Dep. André Figueiredo				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Modifica-se o artigo 53 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 modificado pela Medida Provisória nº 682 de 2015: Art. 53. Após 5 (cinco) anos de comprovada operação da ABGF: I - pelo menos 90% (noventa por cento) das suas funções gerenciais deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF; e II - pelo menos 80% (oitenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoal permanente da ABGF. JUSTIFICATIVA A estrutura de pessoal do Estado Brasileiro precisa passar por uma reforma importante, reduzindo-se substancialmente o número de cargos comissionados de confiança, fortalecendo os funcionários concursados das instituições públicas. Dessa forma, estamos propondo a alteração do artigo 53 da Lei, para dar maior participação do pessoal permanente nas funções gerenciais e nos cargos de diretoria executiva da ABGF. Além disso, acreditamos que cinco anos de comprovada operação da empresa seja tempo mais do que suficiente para programar tais medidas. Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.					



CD/15806.84318-31

ASSINATURA